



PROCESSO Nº 298/2007

PROTOCOLO Nº 9.298.068.5

PARECER N.º 479/07

APROVADO EM 06/07/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO COLÔNIA HOLANDESA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED nº 1665/07 o protocolo em referência, pelo qual a Direção do Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Igreja Evangélica Reformada de Arapoti, jurisdicionado ao NRE de Wenceslau Braz, solicita o reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino.

1.2 Trâmite do Processo:

O trâmite do processo iniciou em 08/11/2006 no NRE de Wenceslau Braz. O Laudo Técnico da Comissão Verificadora é de 01/11/2006. A data de entrada do processo neste Conselho é de 01/02/2007.

1.3 A Resolução nº1.464/06 (fl.12) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Colônia Holandesa – Ensino Fundamental, o estabelecimento passou a denominar-se Colégio Colônia Holandesa – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2000.

1.4 O Parecer nº 115/05 – CEE, em que prorroga o prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio ressalva que: para o reconhecimento do referido curso a Instituição Escolar deverá apresentar no processo de reconhecimento:

- professores devidamente habilitados em cada área de atuação;



PROCESSO Nº 298/2007

- atender na íntegra o disposto na Deliberação nº04/99 – CEE.

1.5 A Resolução nº 1239/05 (fls.16) prorrogou o prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio no Colégio Colônia Holandesa – Ensino fundamental e Médio, com validade de (05) cinco anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2002.

2. Para o reconhecimento do Ensino Médio

A Instituição de Ensino apresenta:

- a) licença sanitária (fls.09);
- b) certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 231762/2006 com validade até 04/07/2007(fl.10);
- c) acervo bibliográfico (fls.23 a 32);
- d) equipamentos para o laboratório de Química, Física e Biologia (fls.33 e 34);
- e) alvará de funcionamento (fl. 191);
- f) certidão negativa do cartório de protesto e dos distribuidores cíveis da justiça comum e federal (fls.141 a 144 e fls.146 a 158);
- g) balanço dos dois últimos anos (fls. 132 a 137 e 189 a 190);
- h) certidões da Instituição:
 - certidão negativa de débitos de tributos estaduais (fls.139 e140);
 - certidões negativas do cartório de protesto, pessoa física e jurídica (fls. 146 a 149);
 - certidão negativa de ações e execuções cíveis e fiscais e de execuções criminais – pessoa física e jurídica (fls.150 a 157);
 - certidão conjunta negativa dos débitos a tributos federais(fl. 158);



PROCESSO Nº 298/2007

i) matriz curricular atualizada constando as disciplinas Filosofia e Sociologia que compõem as disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, a partir do ano 2007, conforme a Deliberação nº 06/2006.- CEE.(fl. 182).

Matriz Curricular do Ensino Médio

NRE: 30 - WENCESLAU BRAZ		MUNICIPIO: 0160 - ARAPOTI					
ESTABELECIMENTO: 00523 - COLONIA HOLANDESA, C - ED INF FUND MED							
ENT MANTENEDORA: IGREJA EVANGELICA REFORMADA DE ARAPOTI							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3			
B A S E N A C I O N A L	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3		
		ARTE	2	2			
		EDUCACAO FISICA	2	2	2		
C I E N C I A S D A N A T U R E Z A E S U A S T E C N O L O G I A S	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	4	4		
		FISICA	3	3	3		
		QUIMICA	3	3	4		
		BIOLOGIA	3	3	4		
C O M U M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	2	2	3		
		GEOGRAFIA	2	2	2		
		FILOSOFIA	2				
		SOCIOLOGIA		2			
SUB-TOTAL		26	26	25			
P D	L.E.M.-INGLES LITERATURA PRODUCAO DE TEXTO	L.E.M.-INGLES	2	2	2		
		LITERATURA	1	1	1		
		PRODUCAO DE TEXTO	1	1	2		
SUB-TOTAL		4	4	5			
TOTAL GERAL		30	30	30			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 298/2007

2. Função Docente

Quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

NOME	DISCIPLINA	FORMAÇÃO
Paula Maria Mendes Rogenski	- Língua Portuguesa	- Letras/Português e respectivas Literaturas
Ruth Avany de Mattos Nanni Rinaldi	- Arte	- Educação Artística -Habilitação em Artes Plásticas
Carlos Euclides Mazetti	- Educação Física	- Educação Física
José Valdemir Gimenes Alves	- Química	- Ciências/Habilitação em Química. (Apresenta Histórico Escolar com carga horária de 120 h em Física)
Rafael João Ribeiro	- Física	- Física (Apresenta Diploma de Graduação em Física em 07/05/2007)
Elisângela Nair Abílio da Silva	- Biologia	- Ciências /Habilitação em Biologia
Ivan Siqueira Filho	- Matemática	- Ciências/Habilitação em Matemática
Lucimara Aparecida Pena	- História	- História (atualizou conforme suprimento –2007 a habilitação específica em História 07/05/2007)
Rodrigo Rossi	- Geografia	- Geografia (atualizou conforme suprimento – habilitação específica em Geografia 07/05/2007)
Isabel Cristina de Mattos	- Inglês	- Letras – Português/ Inglês e respectivas Literaturas
Shirley Gonçalves	- Filosofia	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
Shirley Gonçalves	- Sociologia	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
Selma Regina S. Rosa	- Produção de Texto	- Letras - Português/ Inglês e respectivas Literaturas
Selma Regina S. Rosa	- Literatura	- Letras - Português/ Inglês e respectivas Literaturas



PROCESSO Nº 298/2007

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz (cf. fls.162), Parecer nº137/07-CEF/SEED (cf. fls.178 e 179) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pelo:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2007 até a presente data;
- reconhecimento do Ensino Médio no Colégio Colônia Holandesa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Igreja Evangélica Reformada de Arapoti, jurisdicionado ao NRE de Wenceslau Braz.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir de 2007 considere:

a) A Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

b) A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Após decisão favorável do Conselho Pleno, encaminhe-se o presente o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 298/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de julho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de julho de 2007.